



PROCESSO	SICCAU 1268333/2021
INTERESSADO	Plenário do CAU/SP
ASSUNTO	Alterações nos artigos 112 e 32 do Regimento Interno do CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 004/2021 – CD – CAU/SP	

Aprova a proposta de alterações nos artigos 112 e 32 do Regimento Interno do CAU/SP do CAU/SP e estabelece outras providências.

O Conselho Diretor do CAU/SP – CD-CAU/SP, reunido ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 157 a 159, do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 112 do Regimento Interno do CAU/SP, §2º, no qual estabelece que as reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais serão realizadas na cidade de São Paulo, onde se localiza a sede do CAU/SP ou, excepcionalmente, em outro local, mediante autorização da Presidência;

Considerando o artigo 112 do Regimento Interno do CAU/SP, §3º, no qual estabelece que as reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras;

Considerando o artigo 32 do Regimento Interno do CAU/SP, parágrafo único, no qual estabelece que as reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras.

Considerando a necessidade de regulamentar as reuniões híbridas para as comissões ordinárias e especiais, devido à pandemia de COVID-19;

Considerando que a regulamentação das reuniões híbridas afeta o art. 112, §3º e o art. 32, parágrafo único, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete a COA-CAU/SP “*Propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações*”, conforme artigo 97, V, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete a CPFi-CAU/SP “*Propor, apreciar e deliberar sobre alteração de despesas não previstas nos planos de ação do CAU/SP*”, conforme artigo 98, XIV, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP “*apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente*”, conforme artigo 159, VI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP “*apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações*”, conforme artigo 29, XI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao CAU/SP “*elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação*”, conforme artigo 3º, X, do Regimento Interno do CAU/SP;



Considerando a Deliberação nº 006/2021-COA-CAU/SP que aprovou inclusão do §5º no artigo 112 do Regimento Interno do CAU/SP com a seguinte redação:

“§ 5º - As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira híbrida.

I - É considerada reunião híbrida quando parte dos(as) conselheiros(as) estiver presente de forma virtual e parte dos(as) conselheiros(as) estiver presente fisicamente na Sede do CAU SP;

II - A opção pela realização de reuniões híbridas decorrerá da necessidade de observação de atendimento às restrições sanitárias e/ou orçamentárias, situações definidas pela comissão ou solicitada por conselheiro ou participante convocado e/ou convidado desde que devidamente justificada.

III - A forma de participação dos funcionários do CAU/SP que assessoram as comissões, se remota ou presencial, será definida pelo gestor da área observando as necessidades da Comissão;

IV - As deliberações resultantes dessas reuniões serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras, podendo ser substituída pela assinatura digital do funcionário responsável pela assessoria da reunião. ”;

Considerando a Deliberação nº 006/2021-COA-CAU/SP que aprovou a complementação do artigo 112, §3º do Regimento Interno do CAU/SP com a seguinte redação:

“§ 3º As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras, podendo ser substituída pela assinatura digital do funcionário responsável pela assessoria da reunião. ”

Considerando a Deliberação nº 006/2021-COA-CAU/SP que aprovou a complementação do artigo 32, parágrafo único do Regimento Interno do CAU/SP com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras, podendo ser substituída pela assinatura digital do(a) presidente. ”

DELIBERA:

1 - Aprovar a proposta de inclusão de parágrafo no artigo 112 do Regimento Interno do CAU/SP do CAU/SP com a seguinte redação:

“§ 5º - As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira híbrida.

I - É considerada reunião híbrida quando parte dos(as) conselheiros(as) estiver presente de forma virtual e parte dos(as) conselheiros(as) estiver presente fisicamente na Sede do CAU SP;

II - A opção pela realização de reuniões híbridas decorrerá da necessidade de observação de atendimento às restrições sanitárias e/ou orçamentárias, situações definidas pela comissão ou solicitada por conselheiro ou participante convocado e/ou convidado desde que devidamente justificada.

III - A forma de participação dos funcionários do CAU/SP que assessoram as comissões, se remota ou presencial, será definida pelo gestor da área observando as necessidades da Comissão;

IV - As deliberações resultantes dessas reuniões serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras, podendo ser substituída pela assinatura digital do funcionário responsável pela assessoria da reunião. ”



2 - Aprovar a complementação do artigo 112, §3º do Regimento Interno do CAU/SP com a seguinte redação:

“§ 3º As reuniões das comissões ordinárias e das especiais poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital pelo conselheiro que dela participe, observadas as chaves e autoridades certificadoras, podendo ser substituída pela assinatura digital do funcionário responsável pela assessoria da reunião. ”

3 - Aprovar a complementação do artigo 32, parágrafo único do Regimento Interno do CAU/SP com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que as suas deliberações serão válidas mediante o uso de certificação digital por conselheiros que delas participem, observadas as chaves e autoridades certificadoras, podendo ser substituída pela assinatura digital do(a) presidente. ”

4 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para os procedimentos cabíveis.

Com **06 votos favoráveis** das conselheiras Poliana Risso Silva Ueda, Camila Moreno de Camargo, Ana Lucia Ceravolo, Fernanda Menegari Querido, Rossella Rossetto e Renata Alves Sunega.

São Paulo - SP, 15 de março de 2021.

CATHERINE OTONDO

Presidente do CAU/SP